



GOVERNO DE  
SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

MENSAGEM Nº 027/2019

DE 21 DE OUTUBRO DE 2019


**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Envia-se a esta Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que trata sobre alteração na estrutura organizacional da administração municipal, notadamente em relação à reestruturação administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do município de São Gonçalo Do Amarante – CE, transferindo a pasta relacionada ao Turismo, atualmente prevista na Secretária de Cultura e Turismo – SECULTUR, para SDE – Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Apesar da função multifuncional que o turismo exerce sobre a sociedade, abrangendo áreas como meio ambiente, desenvolvimento industrial, comunicação e promoção da cultural, resta inegável que o principal foco da atividade turística é instituir e promover o desenvolvimento econômico do setor que a viabiliza, em razão da capacidade de gerar investimentos, produzir empregos, rendas, impostos, entre outros benefícios econômicos e financeiros.

Não foi por outro motivo, que o próprio Poder Constituinte Originário, ao elaborar o texto constitucional, determinou no art. 180 da Constituição Federal de 1988 que compete concorrentemente à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o incentivo e promoção do turismo, tendo em vista tratar de fator determinante para o desenvolvimento econômico do país.

Assim, diante das sobreditas peculiaridades que circundam a pasta do turismo, sobretudo em face da previsão constitucional e de sua notória função de desenvolvimento

 Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – Estado do Ceará Rua Ivete Alcântara, nº 120 – CEP: 62.670-000 – São Gonçalo do Amarante – CE Fone/Fax: (85) 3315-4180 – CNPJ nº 07.533.656/0001-19 – CGF 06.920.237-0 E-mail: [prefeituramunicipal@pmsga.com.br](mailto:prefeituramunicipal@pmsga.com.br) – Site: <http://www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br/> :

**Claudivânia Fideles de Souza Cruz**  
Assessora de Trâmites e Proposições  
CMSGA

Recebido  
24/10/19 às 13:54





GOVERNO DE  
SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

econômico, a proposta desse projeto foi elaborada para readequá-la a Secretaria mais condizente com a matéria inerente às suas funções institucionais, transferindo-a da Secretaria de Cultura e Turismo para Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Justificado, portanto, nestes termos, encaminha-se o projeto de lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Por fim, reiteramos aos nobres vereadores protestos de elevada estima, apreço e respeito.

Atenciosamente,

**FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

PROJETO DE LEI Nº 035 de 2019

21 de outubro de 2019.

*DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, NOTADAMENTE EM RELAÇÃO À REESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE, TRANSFERINDO A PASTA RELACIONADA AO TURISMO, PREVISTA NA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO – SECULTUR, PARA SDE – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, NA MEDIDA EM QUE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL faz saber, que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante - CE aprova e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica incluída na Secretaria de Desenvolvimento Econômico a pasta relacionada ao Turismo atualmente pertencente à Secretaria de Cultura e Turismo.

**Parágrafo Primeiro** – Em vista da reorganização estrutural prevista no *caput*, fica excluídas das atribuições da Secretaria de Cultura e Turismo, que passará a chamar Secretaria de Cultura – SECULT, todas as funções institucionais relacionadas ao Turismo.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – Estado do Ceará Rua Ivete Alcântara, nº 120 – CEP: 62.670-000 – São Gonçalo do Amarante – CE Fone/Fax: (85) 3315-4180 – CNPJ nº 07.533.656/0001-19 – CGF 06.920.237-0 E-mail: [prefeituramunicipal@pmsga.com.br](mailto:prefeituramunicipal@pmsga.com.br) – Site: <http://www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br/> :



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

---

**Art. 2º.** Fica estabelecido que os cargos de Secretário de Cultura e Turismo e Secretário Executivo de Cultura e Turismo, previstos no art. 3º, § 1º, da Lei nº 1.337/2015, passarão a ser chamados, respectivamente, de Secretário de Cultura e Secretário Executivo de Cultura, cujas atribuições se limitarão ao:

I – Secretário de Cultura:

- a) definir a instalação dos equipamentos de Cultura e atividades culturais no âmbito do Município;
- b) propor projetos de atos legislativos ou normativos referentes à organização, reorganização ou modernização administrativa no âmbito da Secretaria;
- c) propor diretrizes de ação a serem cumpridas pela Secretaria;
- d) avaliar o desempenho das unidades subordinadas e responder pelos resultados alcançados;
- e) expedir as determinações necessárias à manutenção da regularidade dos serviços;
- f) avocar de modo geral ou em casos especiais as atribuições de qualquer servidor, órgão ou autoridades subordinados;
- g) decidir sobre recursos interpostos contra despacho de autoridade imediatamente subordinada desde que não esteja esgotada a instância administrativa;
- h) indicar seu substituto, obedecidos aos requisitos de qualificação inerentes ao cargo;
- i) autorizar despesa dentro dos limites impostos pelas dotações liberadas para, as respectivas unidades de despesa, bem como fimar contatos, quando for o caso;
- j) submeter a proposta orçamentária à aprovação do dirigente da unidade orçamentária;
- k) autorizar adiantamentos;



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

---

I) Outras atividades correlatas.

II – Secretário Executivo de Cultura

- a) auxiliar no desenvolvimento das competências e objetivos da Secretaria da Cultura;
- b) realizar estudos e levantamentos com vistas à captação de recursos junto a entidades oficiais governamentais e não governamentais para viabilização de programas e projetos de interesse da Secretaria;
- c) coordenar levantamento sobre as necessidades de recursos humanos, materiais e financeiros para regular andamento dos serviços a cargo da Secretaria;
- d) acompanhar a execução de contratos, convênios e outros acordos firmados pela Secretaria;
- e) propor ao Secretário o programa de trabalho e as alterações que se fizerem necessárias;
- f) cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as decisões, os prazos para desenvolvimento dos trabalhos e as ordens das autoridades superiores;
- g) transmitir a seus subordinados a estratégia a ser adotada no desenvolvimento dos trabalhos;
- h) estimular o desenvolvimento profissional dos servidores subordinados;
- i) manter ambiente propício ao desenvolvimento dos trabalhos;
- j) praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições ou competência dos órgãos, autoridades ou funcionários subordinados;
- k) providenciar a instrução de processos e expedientes que devam ser submetidos a consideração superior, manifestando-se, conclusivamente, a respeito da matéria;
- l) apresentar relatórios sobre os serviços executados pelas unidades subordinadas;



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

m) autorizar liberação, restituição ou substituição de caução em geral e de fiança, quando dadas em garantia de execução de contrato.

**Art. 3º.** Fica instituída, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a Coordenadoria Municipal do Turismo, com competência para:

- I - planejar, coordenar e gerenciar a política estadual de desenvolvimento turístico no Município de São Gonçalo do Amarante, inclusive quanto à sua normatização;
- II - atuar nos campos do turismo no território do Município na sua organização e oportunidade de negócios, sob o enfoque do desenvolvimento econômico;
- III - fortalecer os arranjos produtivos locais, criando oportunidade de valorização dos recursos potenciais existentes nas regiões turísticas do Município;
- IV - propor e promover, junto às autoridades competentes, atos e medidas necessárias à ampliação e melhoria da infraestrutura e da prestação de serviços oferecidos aos turistas;
- V - fomentar direta ou indiretamente as iniciativas, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da atividade turística;
- VI - gerenciar serviços de fiscalização e controle de qualidade dos serviços turísticos, na conformidade das normas vigentes para tal fim;
- VII - gerenciar o controle de serviços de registro empresarial ligado à área do Turismo, em toda a circunscrição do Município;
- VIII - conceder prêmios e outros incentivos às pessoas físicas e jurídicas que contribuam ativamente com o desenvolvimento turístico no Município.
- IX - estimular e promover a cadeia produtiva de turismo, organizando produtos e destinos turísticos orientados ao mercado;
- X - desenvolver o marketing turístico, as estratégias de comunicação do município de São Gonçalo do Amarante e a promoção do turismo local, no Brasil e no exterior.



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

---

**Art. 4º.** A Coordenadoria Municipal do Turismo será composta pelo:

- I – Coordenador Geral do Turismo (DAS-1);
- II – Gerente do Sistema Turístico (DAS-4);
- III – Gerente de Marketing ao Turismo (DAS – 4);
- IV – Coordenador do Centro de Feiras e Convenções (DAS-2).

**Art. 5º.** Compete ao Coordenador Geral de Turismo:

- I - Definir políticas públicas municipais de turismo em parceria com o Conselho Municipal de Turismo e em concordância com as políticas estaduais e federais de turismo;
- II - Traçar diretrizes e estratégias para desenvolver estas políticas;
- III - Gerir o Sistema Turístico de acordo com o Plano Municipal de Turismo;
- IV - Buscar a sustentabilidade do turismo municipal;
- V - Contribui para tornar São Gonçalo do Amarante um destino de turismo sedimentado nacional e internacionalmente;
- VI - Orientar as políticas e projetos municipais de turismo para que gerem emprego, divisas, impostos e riquezas para o município;
- VII - Apoiar pessoas físicas e instituições que sejam capazes de promover o turismo de São Gonçalo do Amarante;
- VIII - Articular com o Secretário de Desenvolvimento Econômico e o Prefeito, junto à Secretaria Estadual do Turismo, Ministério do Turismo e outros órgãos do Estado e Federal, recursos e meios para promoção do turismo local;
- IX - Atrair e articular com o setor privado investimentos para promoção dos produtos turísticos do município;

ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

---

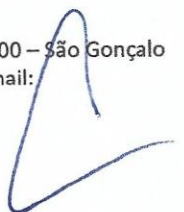
X – Implementar o Plano Municipal de Turismo.

**Art. 6º.** Compete ao Gerente do Sistema Turístico:

- I - Gerir o sistema de capacitação turística para formação e melhoria da mão-de-obra local em parceria com órgãos de capacitação profissional;
- II - Criar e implantar e gerenciar um Sistema de Classificação Municipal dos meios das empresas ligadas ao sistema turístico;
- III - Reorganizar o sistema de transporte para beneficiar o turismo;
- IV - Controlar, avaliar e corrigir falhas nos serviços turísticos locais ao criar um Sistema de Certificação de Qualidade;
- V - Cadastrar e inventariar todos os equipamentos e serviços turísticos do município;
- VI - Desenvolver um Sistema de Controle e Monitoramento do fluxo turístico municipal;
- VII - Monitorar o sistema de telecomunicações municipais para apoiar o turismo;
- VIII - Implantar planos, programas e projetos de desenvolvimento turístico que beneficiem o município e a região;
- IX - Com base em avaliações permanentes, propor ações e políticas municipais do turismo;
- X - Criar um Centro de Profissionais do Turismo do município;
- XI - Gerenciar um banco de dados do turismo municipal.

**Art. 7º.** Compete ao Gerente de Marketing ao Turismo:

- I - Estudos de mercados do turismo e de eventos;
- II - Desenvolvimento de novos produtos turísticos;





ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- III - Promoção e venda do produto turístico de São Gonçalo do Amarante em parceria com o Trade Turístico local no mercado nacional e internacional;
- IV - Promover a Cultura e o Artesanato como um produto turístico;
- V - Estimular o turismo náutico desportivo;
- VI - Articular a operacionalização do Roteiro Turístico do Litoral Oeste em parceria com os municípios vizinhos para integrar a região ao Programa de Regionalização do Turismo do Ministério do Turismo;
- VII - Estimular o turismo de negócios como um diferencial do município na região;
- VIII - Estimular o Turismo Rural, o Turismo Comunitário e o Turismo Solidário;
- IX - Gerenciar o Sistema de Informações Turísticas Municipais;
- X - Promover roteiros internos no município atrelando às características do zoneamento turístico do município;
- XI - Monitorar a infraestrutura de apoio ao turismo para torna-la eficaz e eficiente.

**Art. 8º.** Compete ao Coordenador do Centro de Feiras e Convenções:

- I – Atuar na captação e geração de eventos para o município;
- II – Promover o segmento de turismo de eventos, profissional e de negócios;
- III - Administração de pessoal do equipamento;
- IV - Administração da operacionalização do equipamento;
- V - Administração de material e estoque;
- VI - Realizar a manutenção das instalações da estrutura (elétrica, hidráulica, sanitárias) do equipamento;
- VII - Realizar as reservas e ocupações do equipamento;



GOVERNO DE  
SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

---

VIII - Realizar estatísticas de ocupação e cadastro de eventos;

IX - Auxiliar na gestão de compras;

X - Atuar na captação e geração de eventos;

XI - Promover o segmento de turismo de eventos, profissional e de negócios.

**Art. 9º.** As demais despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas em caso de insuficiência.

**Art. 10.** Esta lei entrar em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante - CE, 21 de outubro de 2019.

**FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO**  
**Prefeito Municipal**